



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1590, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de função pública que específica, vinculada à Assistência Social Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a função pública de Monitor de Educação Física de Programas de Assistência Social conforme descrição contida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atividades da função pública de Monitor de Educação Física de Programas de Assistência Social ficam vinculados ao âmbito do SUAS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Dom Silvério, vinculados à vigência e execução dos respectivos programas federais.

Art. 2º A função pública instituída por esta Lei será provida através de contratação por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e vinculados à existência e manutenção do respectivo programa no âmbito do Município de Dom Silvério.

§1º A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será precedida de processo seletivo simplificado, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e vinculado ao RGPS, mantido pelo INSS.

§2º O Processo Seletivo Simplificado será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato a que se refere o artigo anterior na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerciam atividades próprias da função de Monitor de Educação Física de Programas de Assistência Social, não investidos em cargo ou emprego público poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pela Administração Municipal, com vistas no cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Ficam convalidados e referendados os atos de contratação e despesas com pessoal decorrentes dos contratos administrativos firmados para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º A execução desta Lei estará vinculada à prévia existência dos respectivos programas no âmbito do Município e serão custeados com recursos a estes vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica dispensada a estimativa prevista no art. 16, I da LC101/00 em razão do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 30 de setembro de 2011.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

1. Monitor de Educação Física de Programa de Assistência Social

- a. Carga horária: 16 (dezesesseis) horas semanais
- b. Vencimento básico: R\$ 617,57 (Nível XVI)
- c. Pré-requisito:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dom Silvério;
 - ii. Curso superior licenciatura educação física
- d. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. Realizar todas as atividades de educação física vinculados aos programas de assistência social mantidos pelo Município de Dom Silvério, seguindo as normas técnicas inerentes ao cargo, observando as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal.
 - ii. exercer as demais atribuições estabelecidas pela Classificação Brasileira de Ocupações, CBO, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.